

**DECRETO Nº193/2025  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, REBOQUE E SEMI-REBOQUE NA AVENIDA ARMANDO FAJARDO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** as competências do Município de João Monlevade através do SETTRAN , órgão legitimado pelo LEI 9.503/1997 , e suas regulamentações posteriores , a fim de efetuar o controle do tráfego urbano, no âmbito municipal, e Lei Complementar nº008/2016 (Código de Posturas);

**CONSIDERANDO** incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito da sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

**CONSIDERANDO** a necessidade em disciplinar o trânsito de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município de João Monlevade;

**CONSIDERANDO** os constantes transtornos e riscos à população que vêm sendo causados por caminhões e ônibus estacionados pelas vias da cidade, notadamente na Avenida Armando Fajardo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da logística do trânsito de veículos e de pessoas, visando a fluidez e segurança do trânsito, garantindo a preservação do sossego, integridade física dos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o estacionamento de veículos caminhões, ônibus, reboque e semi-reboque em toda extensão da avenida Armando Fajardo a partir do dia 15 de outubro de 2025;

**Art. 2º** - A fiscalização e aplicação das penalidades e/ou medidas administrativas, cabíveis por infração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos/SETTRAN .

**Art. 3º** - A não observância do disposto neste decreto sujeita o infrator a multa e remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 25 de setembro de 2025.

**Laércio José Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no vigésimo quinto dia do mês de setembro de 2025.

,